

ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

PROJETO DE LEI Nº 15 2026
(Do Senhor Francisco Limma)

Cria o Programa Estadual Quintais Agroecológicos Socioeducativos nas unidades prisionais e socioeducativas administradas pelo Estado do Piauí e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Piauí DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual Quintais Agroecológicos Socioeducativos nas unidades prisionais e socioeducativas administradas pelo Estado do Piauí.

Parágrafo único. O programa tem o objetivo de estabelecer a capacitação profissional e a ressocialização de pessoas privadas de liberdade e de adolescentes em aplicação de medidas socioeducativas por meio da prática da agricultura familiar.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se quintais agroecológicos as áreas utilizadas nas unidades prisionais e socioeducativas do Estado para o cultivo de alimentos, hortaliças, leguminosas, plantas medicinais e frutíferas, e criação de pequenos animais, otimizando o uso do espaço ocioso, para garantir a produção de alimentos saudáveis, que possam ser inclusivos a compor as refeições daquela unidade prisional, de modo a contribuir para a segurança alimentar, o bem-estar, a renda e a aprendizagem das pessoas privadas de liberdade e dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

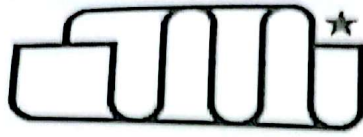
Art. 3º O Programa Quintais Agroecológicos Socioeducativos tem como objetivos:

I - incentivar a implantação e o manejo de hortas agroecológicas e a criação de pequenos animais nos espaços disponíveis das unidades prisionais e socioeducativas do Estado;

II - proporcionar capacitação técnica e educação ambiental aos reeducandos, com base nos princípios da agroecologia e da agricultura urbana e familiar;

III - promover a produção de alimentos saudáveis para consumo interno, com possibilidade de doação aos familiares dos reeducandos, às escolas, hospitais, asilos, orfanatos, instituições sociais ou comercialização de excedentes em conformidade com regulamentação específica a ser feita pelo Poder Executivo;

IV - estimular a formação de redes solidárias de produção, com enfoque na reinserção social e econômica dos participantes após o cumprimento da pena ou da medida socioeducativa.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

Art. 4º A participação no Programa Estadual Quintais Agroecológicos Socioeducativos poderá ser gerar certificação de capacitação profissional, conforme regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 5º Na implementação do programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo poderá garantir a inclusão dos participantes em políticas públicas de geração de renda e economia solidária, inclusive após o cumprimento das medidas restritivas de liberdade, visando a continuidade da inclusão produtiva.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, institutos, organizações inclusivas não governamentais e cooperativas, para oferta de cursos, doação de insumos, assistência técnica, difusão de tecnologias sociais e outras entidades afins.

Art. 7º O Programa deverá contemplar ações de educação ambiental, alimentar e nutricional, promovendo práticas sustentáveis, agroecológicas e de uso responsável dos recursos naturais.

Art. 8º Conforme regulamentação do Poder Executivo o órgão gestor poderá realizar o monitoramento e a avaliação periódica do Programa, considerando indicadores como participação, produção, impacto alimentar, capacitação profissional e reinserção social.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios, parcerias e doações.

Art. 10 A implementação desta Lei observará a legislação orçamentária vigente e não implicará obrigatoriedade de execução, sendo condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade de recursos do Estado.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Palácio Petrônio Portela, em Teresina, 26 de janeiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA
Data: 04/02/2026 13:22:19-0300
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir o Programa Estadual Quintais Agroecológicos Socioeducativos no âmbito das unidades prisionais e socioeducativas do Estado do Piauí, como instrumento estruturante de ressocialização por meio do trabalho, da qualificação profissional, da segurança alimentar e da promoção da dignidade humana. Nesse sentido, o Piauí já é vanguardista nessa prática de ressocialização e vem avançando na oferta de oportunidades voltadas à ressocialização.

Desde o início da atual gestão, em 2023, já foram realizados mais de 580 cursos profissionalizantes, resultando em mais de 3.600 certificações emitidas. Além disso, cerca de 3.400 pessoas privadas de liberdade estão envolvidas em atividades laborais, tanto dentro quanto fora das unidades prisionais. A ampliação também alcança as áreas de saúde, educação, assistência religiosa e jurídica, com uma rede de apoio e parcerias que asseguram a dignidade prevista na Lei de Execução Penal.

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Justiça do Piauí (Sejus), tem intensificado suas ações de ressocialização nas unidades prisionais. Em todo o estado, internos participam de cursos profissionalizantes nas áreas de eletricitista predial, pedreiro de alvenaria, pintor, panificação, horticultor orgânico, produção e manejo de suínos, marceneiro e empreendedorismo. As formações são realizadas em parceria com instituições como o Senar, Sebrae, Senai e Sasc, com o objetivo de promover capacitação técnica, dignidade e novas perspectivas de futuro.

A capacitação e a formação profissional é uma das frentes mais eficazes no processo de reintegração social. Oportunizar, cada vez mais, que os internos saiam qualificados e reinseridos no contexto social, seja pelo trabalho, seja pela educação oportuniza o reeducando a trabalhar e sustentar sua família ao deixar o sistema prisional. Nesse sentido, o projeto fundamenta-se em experiências exitosas desenvolvidas em diferentes estados da Federação, bem como em projetos implementados no próprio Estado do Piauí, que evidencia impactos positivos na formação pessoal e profissional das custodiadas, com práticas sustentáveis de cultivo, compostagem e utilização de técnicas agroecológicas.

Para os participantes, a atividade propicia qualificação profissional, fortalecimento da autoestima, aquisição de hábitos saudáveis, senso de responsabilidade e preparo para o mercado de trabalho, favorecendo a reintegração social e a redução da reincidência criminal. Para as unidades prisionais e socioeducativas, os quintais agroecológicos socioeducativos representam um instrumento pedagógico e terapêutico de alta eficácia, que fortalece as políticas de ressocialização, melhora o ambiente institucional, reduz a ociosidade e contribui para a sustentabilidade das rotinas alimentares e operacionais dessas instituições.

Além disso, estudos e iniciativas promovidas por entidades como o Instituto Sociedade, População e Natureza – ISPN – e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa – demonstram que os quintais agroecológicos socioeducativos são instrumentos eficazes de inclusão social, valorização da mão de obra local, preservação ambiental e

fortalecimento comunitário. A iniciativa também está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – da Organização das Nações Unidas – ONU –, especialmente no que se refere aos ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

A implementação do programa no sistema prisional e socioeducativo representa uma resposta concreta às demandas por políticas públicas integradas, com potencial de transformar o ambiente institucional, reduzir índices de reincidência e contribuir para a construção de trajetórias alternativas à exclusão social. No Estado do Piauí, observa-se que o sistema prisional e socioeducativo enfrenta desafios estruturais históricos, especialmente no que se refere à oferta regular de atividades laborais e profissionalizantes, fator diretamente relacionado aos índices de reincidência criminal.

Dados e experiências administrativas demonstram que programas de trabalho com viés educativo e produtivo reduzem significativamente a reincidência, fortalecem a disciplina interna e promovem melhor convivência no ambiente institucional. Nesse contexto, a implementação dos quintais produtivos nas unidades prisionais e socioeducativas apresenta-se como solução viável, de baixo custo e alto impacto social.

A Constituição Federal, em seu art. 1º, inciso III, consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, ao passo que o art. 6º reconhece a alimentação e o trabalho como direitos sociais. No âmbito infraconstitucional, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelece, de forma expressa, que o trabalho do apenado constitui dever social e condição de dignidade humana, devendo possuir finalidade educativa e produtiva, como meio de preparação para o retorno ao convívio social.

Ressalte-se que o Estado do Piauí já desenvolve, por meio da Secretaria de Justiça, experiências exitosas de atividades agrícolas e de horticultura em unidades prisionais, demonstrando a viabilidade prática da iniciativa. Todavia, a ausência de uma política pública estruturada em nível legal limita a expansão, a padronização e a continuidade dessas ações.

O presente Projeto de Lei supre essa lacuna, conferindo segurança jurídica, diretrizes claras e possibilidade de parcerias institucionais. Diante do exposto, considerando o relevante interesse público e o impacto positivo na população carcerária e como todo, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.